

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E F D ARTERO & CIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **IFPR ou INSTITUTO**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito à Bittencourt Sampaio, nº 21, Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo sócio Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 21, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSPPR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a concessão de produtos não madeiráveis – goma resina, pelo IFPR de 317,82 hectares de florestas de pinus, com média de resinagem em 700 árvores por hectare, para realização de serviços de extração de Goma Resina nos talhões dos projetos implantados no imóvel indicado no quadro abaixo, os quais são de propriedade do IFPR, localizados no Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Concessão IFPR/005/2015, seus anexos e da proposta vencedora.

- LOCALIDADE DAS ÁREAS PARA CONCESSÃO:

PROJETO	TALHÃO	ANO PLANTIO	ÁREA (HA)	ÁREA (HA) POR PROJETO
LIMEIRA 03	5	2005	33,29	33,29
LIMEIRA 04	5	2004	13,91	69,99
LIMEIRA 04	6	2004	24,8	
LIMEIRA 04	7	2004	31,28	
BOCAININHA 01	1	2006	21,18	42,88
BOCAININHA 01	2	2006	21,7	
BOCAININHA 03	3	2004	16,67	44,83
BOCAININHA 03	4	2005	28,16	
RANCHARIA 02	7	2004	20,2	43,85
RANCHARIA 02	8	2004	23,65	
CÓRREGO DO BANCO 01	6	2006	19,13	82,98
CÓRREGO DO BANCO 01	7	2006	22,98	
CÓRREGO DO BANCO 01	8	2005	22,63	
CÓRREGO DO BANCO 01	9	2005	18,24	
			TOTAL GERAL	317,82

CLÁUSULA SEGUNDA

A modalidade de resinagem permitida, conforme marcação em campo é SAFRA-SELETIVO - SISTEMÁTICO/01 OU DOIS PAINÉIS. Sendo o número de árvores a serem resinadas no mínimo de 700 árvores por hectare e o número efetivo determinado quando da marcação em campo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente poderão ser instalados 02 (dois) painéis nas árvores previamente demarcadas a campo.

II – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela concessão das áreas, objeto deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA pagará ao IFPR, em pecúnia, como segue:

Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA quadrimestralmente, com base na projeção da produção de goma resina, conforme cronograma abaixo, os valores mínimos, serão calculados com base na tabela abaixo.

O valor de cada parcela será determinado multiplicando-se o percentual de taxa de exploração devido ao IFPR de cada período de fechamento pelo preço médio da goma resina disponibilizado pela ARESB - Associação dos Resinadores do Brasil.

Caso a produção não atinja o mínimo, deverá a CONCESSIONÁRIA, realizar o pagamento com base no mínimo.

Caso a produção efetiva tenha sido maior que a quantidade mínima estabelecida, para fins de cálculo do valor da parcela, o pagamento deverá ser feito com base na produção efetiva.

Deverá permanecer em estoque em local adequado na propriedade do IFPR a quantidade de goma resina coletada correspondente ao percentual da taxa de exploração do IFPR. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela venda da totalidade da goma resina coletada no decorrer de cada período de fechamento, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento ao IFPR referente ao percentual da taxa de exploração sobre a quantidade comercializada. No vencimento de cada parcela do cronograma de pagamentos, o seu valor deverá ser quitado integralmente, independentemente do volume extraído ou comercializado de Goma Resina.

Cronograma de Pagamentos

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Nº Parc	Vencimento	Projeção Produção Quant.(mínima) (Ton.)	Valor Médio da Resina (Ton.) conf. ARESB	Valor Total Goma Resina (3x4)	% Pgto. de taxa de exp Conf.Projeção Ton.	Valor da Parcela (5x6%)
1ª	15/09/2016	185.096			17%	

2ª	15/01/2017	231.372			17%	
3ª	15/05/2017	231.372			20%	
4ª	15/09/2017	231.372			20%	
5ª	15/01/2018	231.372			25%	
6ª	15/05/2018	231.372			25%	
7ª	15/09/2018	231.372			25%	
8ª	15/01/2019	231.732			25%	
		1.804.700				

Identificação e orientação sobre os campos da tabela

Coluna (4) do cronograma. – Valor médio da tonelada da Goma Resina

O preço da tonelada da Goma Resina será obtido considerando a média dos valores FOB/Fazenda, disponíveis dos últimos quatro meses da Tabela da Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB, imediatamente antes do vencimento de cada parcela. Na falta da divulgação dos preços pela ARESB, o IFPR e a CONCESSIONÁRIA farão pesquisa para encontrar o preço de mercado do produto à época, para retirá-lo da fazenda.

Coluna (5) do cronograma - Valor total da Goma Resina.

O valor mínimo total da Goma Resina será encontrado pela multiplicação da quantidade em tonelada do período em fechamento de cada parcela (coluna 3) pelo preço médio da tonelada constante da tabela da ARESB (coluna 4).

Coluna (7) do cronograma – Valor da Parcela.

O valor de cada parcela será encontrado pela multiplicação do respectivo percentual da taxa de exploração (coluna 6) pelo valor total da projeção mínima da produção da goma resina (coluna 5).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A retenção da goma resina será através da contagem dos tambores, sendo que a saída do produto só será permitida quando acompanhada de documento denominado de romaneio que será assinado pelas partes. O documento fiscal para a retirada e o transporte da resina ficará por conta da CONCESSIONÁRIA, na proporção que lhe couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a estocagem do produto, os tambores deverão estar cheios, de forma homogênea e estocados nos locais já anteriormente utilizados para este fim, onde serão contados e retidos na proporção do percentual da taxa de exploração daquele período de fechamento, até que haja o pagamento correspondente a concessão. O IFPR não fará reposição à CONCESSIONÁRIA, dos referidos tambores e dos sacões utilizados para armazenamento da goma resina.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a retirar da área, em períodos não superiores a 02 meses, a partir do 5º mês da assinatura deste contrato ou da 1ª coleta, o que ocorrer antes, a resina extraída/estocada.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA deverá executar a totalidade das instalações das árvores marcadas para resinagem até o dia 29 de fevereiro de 2016.

- a) Para tal deverá cumprir a execução de um mínimo mensal a partir da assinatura do contrato de 79,46 hectares de instalação por mês, perfazendo 72.304 faces/mês, conforme quadro abaixo:

Meses	Nº Faces Instalação
Janeiro/2016	72.304
Fevereiro/2016	72.304
Março/2016	72.304
Abril/2016	72.304
Total	289.216

PARÁGRAFO QUINTO

A não instalação da resinagem em sua totalidade, nas datas citadas no Parágrafo anterior, bem como a não execução do estriamento dentro dos períodos estabelecidos, poderão a critério do IFPR ser causa de encerramento do contrato, sem que isto gere qualquer ônus para o IFPR. Mesmo que a instalação e estriamento não tenham sido feitos na sua totalidade, a taxa de exploração será sobre a projeção da produção.

CLÁUSULA QUARTA

Eventual venda por parte do IFPR de qualquer imóvel objeto da concessão, antes do encerramento do prazo deste contrato, o eventual comprador deverá cumprir o prazo contratual.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a extração da resina pela CONCESSIONÁRIA é da data da assinatura deste instrumento até 31/01/2019, podendo, a critério do IFPR e desde que haja interesse entre as partes, ser prorrogado por até mais quatro períodos quadrimestrais, mediante interesse do INSTITUTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão da instalação da resinagem é até 30 de abril de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No período de prorrogação o INSTITUTO poderá colocar as áreas do presente contrato em desbaste, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a desativar as áreas e limpá-las de resíduos da resinagem para que se proceda o referido desbaste e/ou outra atividade de interesse do INSTITUTO.

I) Para tal o INSTITUTO deverá formalizar o pedido 30 dias antes do início da desativação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não caberá a CONCESSIONÁRIA nenhuma indenização caso a desativação da área seja solicitada.

IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a extração da resina, para efeito de retirada de equipamentos e materiais aplicados na execução do objeto deste contrato.

V – DA RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes das operações de extração da resina e do seu transporte, inclusive as necessárias a propiciar condições de acesso e proteção à área da resinagem, tais como roçadas de estradas, ramais e aceiros, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando a cargo do IFPR as despesas relativas à fiscalização, que o IFPR achar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA

Será efetuada na saída do produto a contagem dos tambores, para fins de controle de produção, bem como da determinação dos volumes a serem retidos até a efetivação do pagamento da taxa de exploração do fechamento do respectivo período. A saída do produto só será permitida quando acompanhada de documento assinado pelas partes. O documento fiscal para a retirada e o transporte da resina ficará por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

A regular e correta extração da Goma resina será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que se obriga a obedecer os critérios técnicos estabelecidos pelo IFPR, constantes do Anexo I deste Contrato e as determinações do IBAMA, podendo o IFPR, a qualquer momento suspender os serviços, caso não estejam atendendo níveis aceitáveis de qualidade e produtividade condizentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O IFPR exercerá permanente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los caso se verifique descumprimento pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste Contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao

parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local, bem como se a CONCESSIONÁRIA se afastar das regras básicas inerentes aos serviços de resinagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo constatada ocorrência de dano irreversível para árvores em razão do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA, dos critérios técnicos previstos no Anexo I deste Contrato, será cobrada indenização no valor equivalente ao preço de 02 (dois) quilogramas de goma resina por árvore danificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo o dano reversível, a indenização será de 50% do valor previsto no parágrafo anterior, por árvore danificada.

PARÁGRAFO QUARTO

A não regularização das atividades no prazo expressamente concedido pelo IFPR, implicará na aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VI – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será aplicada multa à CONCESSIONÁRIA, se não houver justificativa aceita pelo IFPR, nos seguintes casos e condições:

I - 10% sobre o valor da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;

II - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O valor total do Contrato será apurado conforme a fórmula a seguir descrita, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais indenizações por perdas e danos.

Valor do Contrato = N x E x P onde:

N = Número de árvores resinadas do Contrato ou o potencial da área em árvores resináveis (média de 700 árvores por hectare), dos dois o maior.

E = Estimativa de produção por árvore (2,0 Kg/árvore)

P = Preço por quilograma de resina, determinado em venda e/ou cotação do IFPR no mês da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A aplicação de multa(s) não exime a CONCESSIONÁRIA de responder pelos danos causados ao IFPR, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONCESSIONÁRIA de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O IFPR, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e comercializar o volume necessário de goma resina da CONCESSIONÁRIA, se no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação extrajudicial não for sanada a pendência, independentemente de qualquer notificação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo resina a reter, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor devido ao IFPR, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Desde que haja conveniência para o IFPR, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

VII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - A não retirada da goma resina, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;

III - Transferência total ou parcial deste contrato, sem o prévio consentimento do IFPR;

IV - Decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao IFPR ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade do IFPR, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nas áreas de exploração somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela CONCESSIONÁRIA, com prévia comunicação ao IFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caberão à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser o IFPR por elas responsabilizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O IFPR a seu critério e, desde que autorizado pelo funcionário, poderá verificar o recolhimento dos encargos tais como INSS; FGTS etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede do IFPR, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras), principalmente a NR 31 emitidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a promover a defesa do IFPR, sem qualquer ônus ao IFPR, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA ou de empreiteira por essa credenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o IFPR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos de processo trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Havendo acordo ou condenação do IFPR nas demandas judiciais promovidas por empregados da CONCESSIONÁRIA ou de empreiteira por essa credenciada, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a ressarcir ao IFPR os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da CONCESSIONÁRIA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da concessão, exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus ao IFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a dar início às atividades de resinagem dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de início do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, para fins de fiscalização por parte do IFPR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Somente com autorização expressa do IFPR a CONCESSIONÁRIA poderá derrubar árvores, promover a abertura de estradas, aceiros ou carregadores e construir pontes ou pontilhões, para a retirada de Goma resina, obrigando-se a manter em perfeitas condições de uso as já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de reabertura e conservação de acessos e ramais, inclusive saídas de água laterais, serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA sem quaisquer ônus para o IFPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhos de abertura de estradas, acessos e ramais em locais previamente designados pelo IFPR, serão executados pela CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o IFPR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

As pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, sempre que forem considerados imprescindíveis pelo IFPR, serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA sem quaisquer ônus para o IFPR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Dentro de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA formalizará a indicação de um funcionário que a representará permanentemente na área objeto do presente Contrato, sendo o mesmo responsável pelo "De acordo" em laudos ou quaisquer outros documentos emitidos pelo IFPR referentes às vistorias realizadas, visando levantamentos necessários, tais como: produção, número de painéis a serem resinados e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento do disposto nesta Cláusula, implicará na aceitação automática dos levantamentos e observações realizadas pelo IFPR, sem contra-argumentação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Independentemente de qualquer solicitação, a CONCESSIONÁRIA manterá no IFPR, comprovação da sua regularidade de situação do FGTS e INSS (CND), indispensável para a retirada de resina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A partir do final da segunda safra, a partir do terceiro ano, no caso da comercialização da madeira por parte do IFPR do desbaste ou corte raso da madeira oriunda do(s) Projeto(s) objeto deste, mediante solicitação formal e conforme forem avançando os cortes, a CONCESSIONÁRIA se obriga dentro de um prazo de no máximo 30 (trinta)

dias a deixar a área de resinagem indicada na solicitação, recolhendo a respectiva colheita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cumprimento do caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA não poderá impor nenhuma restrição, sendo que também não lhe caberá nenhum tipo de indenização pela desativação e limpeza da área.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da redução da área de resinagem em decorrência de desbaste ou corte raso da floresta, será recalculada a projeção da produção da goma resina de acordo com a área remanescente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Caso a soma dos painéis de resinagem atinja a altura de 2,50m. a CONCESSIONÁRIA, a critério do IFPR, deverá virar o painel.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não seja providenciado a virada do painel o IFPR poderá interromper o estriamento, sem prejuízo do pagamento mínimo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

A assinatura deste contrato implica no reconhecimento e aceitação pela CONCESSIONÁRIA das condições da floresta e do aspecto físico da área onde está implantado o projeto objeto da resinagem, previamente vistoriada.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA nas áreas do IFPR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

É vedado à CONCESSIONÁRIA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os respectivos serviços serão paralisados até a regularização da situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

É expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte

CONTRATO IFPR/CONCESSÃO/014/2015 - EDITAL IFPR/CONCESSÃO/005/2015 – GOMA RESINA.

no impedimento das atividades de exploração, objeto deste Contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação ao IFPR e após o recebimento de autorização expressa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

O horário para remoção da Goma resina será o horário do IFPR, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a CONCESSIONÁRIA assumo o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a contagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a seleção dos tambores a serem utilizados, os quais deverão estar cheios de forma homogênea, garantindo a média de 197,5 (cento e noventa e sete vírgula cinco) quilogramas de resina, peso sobre o qual serão calculados os valores de comercialização.

X- DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de Novembro de 2015.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



FÁBIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME

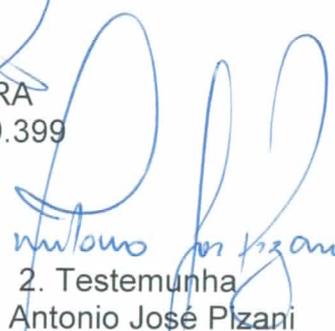


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87

ANEXO I DO CONTRATO IFPR 014/2015- CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA RESINAGEM

Resinagem

- 1 Exploração de somente 01 (uma) face por árvore. No caso de exaustão da primeira face, poderá ser usada a segunda. A critério do IFPR e mediante formalização poderão ser instaladas 02 faces;
- 2 A primeira estria do painel deverá ser no máximo 20 cm (vinte centímetros) do nível do solo de cada árvore explorada;
- 3 Deverá haver um período de repouso, mínimo de 02 (dois) meses, para estriamento entre 02 (duas) safras ou ciclos de resinagem consecutivos, podendo a critério do IFPR, ser eliminado o período de repouso;
- 4 A altura do painel de resinagem ou altura do estriamento não poderá ultrapassar, por safra ou ciclo de resinagem a medida de 45 cm;
- 5 A largura do painel de resina não poderá ultrapassar a medida correspondente ao DAP (diâmetro a altura do peito), da respectiva árvore. Para árvores com DAP igual ou superior a 18 cm, a largura do painel fica limitada a 18 cm;
- 6 Fica vedado o uso de pregos e grampos para fixação de calhas ou coletores de resina;
- 7 É facultado o uso de estimulantes à base de etileno glicol, com promotores de exudação de resina;
- 8 O estriamento deve se limitar apenas à remoção da casca, não sendo tolerada remoção de partes do lenho;
- 9 A limpeza da casca não poderá atingir a região cambial das árvores;
- 10 Para exploração da segunda e demais safras, a altura do painel de resinagem também fica limitada à medida constante acima, e se medirá a partir do término do estriamento da safra anterior;
- 11 A concentração da pasta ácida a ser aplicada não deverá superar os 20% (vinte por cento) de ácido sulfúrico, considerada a relação peso ácido sulfúrico/peso da pasta ácida.
- 12 As estrias terão altura máxima de 2,2 cm (dois centímetros e dois milímetros) do solo;
- 13 O intervalo de tempo entre a abertura de estrias será de 10 (dez) a 15 (quinze) dias, permitindo-se até 20 (vinte) estrias por safra. Em casos excepcionais e a critério do IFPR, o painel poderá exceder 20 (vinte) estrias por safra;
- 14 A **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a limpeza dos talhões destinados à resinagem através do corte da vegetação do sub-bosque;
- 15 O ciclo de resinagem para o período previsto na cláusula terceira do contrato, inicia-se em setembro e perdura até junho do ano seguinte, para o 1º ano. No caso de renovação iniciar-se-á em setembro perdurando até junho do ano subsequente;
- 16 A critério do IFPR, será autorizado a utilização de estrias em “V”, porém o comprimento de cada lado do “V”, será limitado a 9 cm.
- 17 O **IFPR** suspenderá o estriamento, caso a distância entre a abertura do recipiente coletor (saquinho) ou a instalação da calha e a última estria ultrapasse a 35 cm. Sem prejuízo do pagamento mínimo.
- 18 É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a seleção dos tambores a serem utilizados, os quais deverão estar cheios de forma homogênea, garantindo a média de 197,5 (cento e noventa e sete vírgula cinco) quilogramas de resina, peso sobre o qual serão calculados os valores de comercialização.